

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

GCARF/DIUC Nº XXX/2020

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Agroindustrial Delta de Minas S/A
CNPJ	07.249.877/0002-40
Município	Sete Lagoas
Nº PA COPAM	00348/1998/014/2015
Atividade - Código	1) Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento A-02-07-0; 2) Extração de rocha para produção de britas A-02-09-7; 3) Unidade de tratamento de minerais UTM, com tratamento a seco A-05-01-0.
Classe	4
Licença Ambiental	Certificado LP+LI+LO n. 210/2019, Licença concedida em decisão da CMI no dia 20.12.2019 com validade até 20.12.2029;
Condicionante de Compensação Ambiental	46 - Apresentar protocolo com pedido de compensação em atendimento ao art. 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 para que seja estipulada e cumprida a compensação ambiental, a ser definida pela GCA do IEF.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA e PUP
Valor de referência do empreendimento. O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam na Declaração de VR 18.02.2020 possui Valor do VR igual a R\$ 5.648.286,27.	Valor do VR em 18.02.2020 - R\$ 5.648.286,27 (foi o valor considerado para cálculo deste parecer)
Valor de Referência atualizado (jul/2020)	R\$ 5.657.821,14
Valor do GI apurado:	0,5
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (Referente a data da Declaração do VR)	R\$ 28.289,10

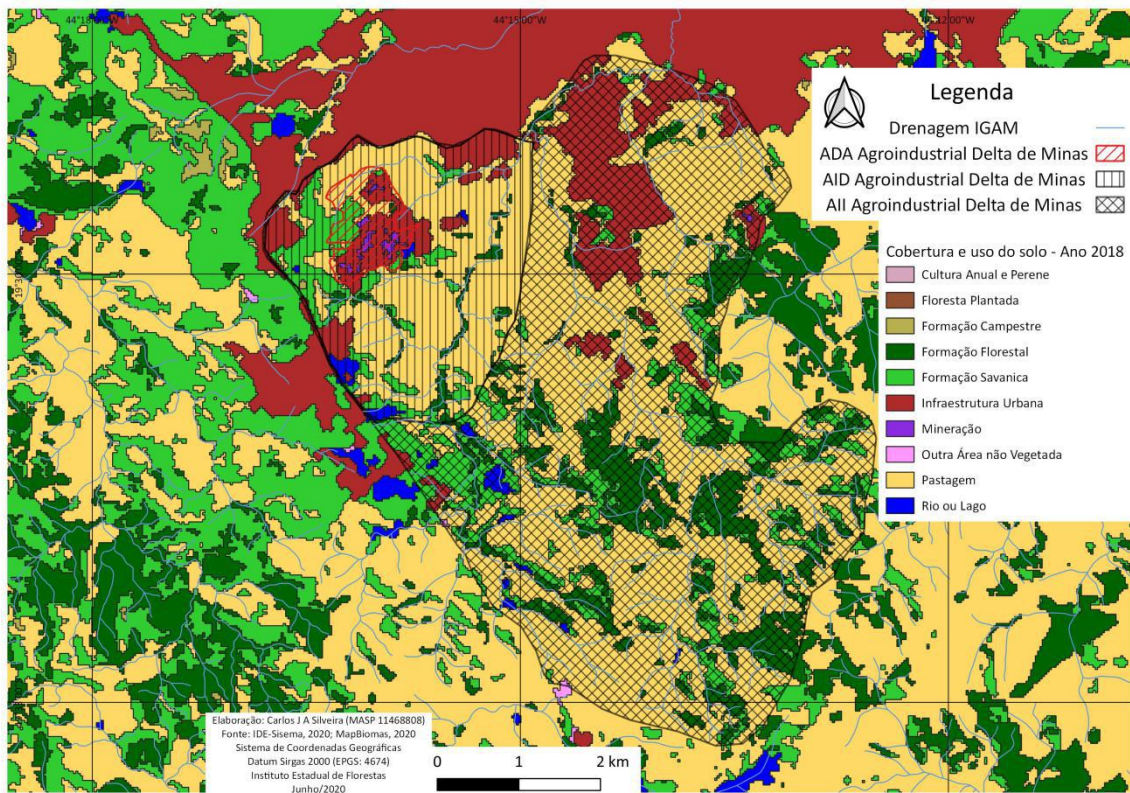
2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de

			Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Para as espécies <i>Poospiza cinerea</i> (ave em extinção), <i>Chrysocyon brachyurus</i>, <i>Leopardus pardalis</i> e <i>Puma concolor</i>, foi verificado que há alto potencial de ocorrência para a Área de Influência do empreendimento, conforme diagnóstico que consta no Volume II EIA/RIMA, capítulo 17. As espécies de mamíferos são classificadas como “Vulnerável” segundo a DN 147 / 2010 do COPAM.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Na ADA foi descrito a ocorrência de duas espécies invasoras do Cerrado, <i>Eucalyptus</i> sp e <i>Leucena leucocephala</i>, como pode ser verificado no PU Supram CM n. 130/2019, pág. 27 e Volume II do EIA/RIMA pág. 338 e 344.;</p> <p>As duas espécie possuem alto potencial de invasão, principalmente em pastos abandonados. Especificamente, a <i>Leucena</i> impede que a regeneração natural de espécies nativas aconteça devido ao alto sombreamento que ela proporciona, além de estabelecer enorme banco de sementes e plântulas onde invade.</p> <p>Sobre o <i>Eucalyptus</i>, na base do Instituto Hórus, foi descrito que os ambientes preferenciais para a invasão das espécies deste gênero são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena.</p> <p>O uso de <i>topsoil</i> e a recomposição do solo por meio de gramíneas e leguminosas são previstos como estratégia para recuperação de áreas degradadas nos Programas Ambientais, conforme pág. 157 PU Supram CM n. 130/2019.;</p> <p>Considerando os riscos envolvidos com o manejo de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução esse tipo de impacto, nos estudos apresentados, opina-se pela marcação deste item.;</p> <p>A técnica de uso do <i>topsoil</i> incrementa a florística da área assim como a densidade de indivíduos vegetais e com o passar do tempo espécies agressivas (<i>Leucena</i>, gramíneas, outras leguminosas) possuem tendência de obter maior Índice de Valor de Importância - IVI.;</p> <p>Ao aplicar técnicas de recuperação de solo com o emprego de leguminosas fixadoras de nitrogênio, será muito provável o desencadeamento no processo de decomposição da matéria orgânica a disponibilização de nutrientes que irão facilitar o desenvolvimento vigoroso e consequente dominância e estabelecimento das gramíneas invasoras, como espécies conhecidas, vulgarmente, como braquiaria e capim meloso.</p> <p>Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, que reduz drasticamente a ocorrência de espécies nativas herbáceas e arbóreas, aquelas características do bioma Cerrado. Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de formação savânica, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa abaixo).</p> <p>Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos</p>	0,0100	0,0100	X

desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI.

Mapa Cobertura e Uso do Solo Área de Influência



Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.

Razões para a marcação dos itens

Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado (ver mapa abaixo);

Segundo Parecer Único Supram CM (n. 130/2019, p. 23) o Plano de Utilização Pretendida - PUP elaborado pela BRANDT, para a implantação do projeto seria necessário intervir em 101,9751 hectares, destes seriam 8,8079 hectares de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de sucessão florestal e 8,63 hectares em Floresta Estacional Decidual, porém na pág. 88 do mesmo documento registra a compensação florestal (Art. 75 e 32 da Lei 11.428/2006) pela supressão de 01,40 hectares de Floresta Estacional Decidual e 7,40 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão florestal. Também, no mesmo documento, agora na pág. 175, a AIA com validade de 10 anos aprova 100% da intervenção ambiental requerida totalizando uma área de 39,10 hectares, sendo composto por 18,71 hectares de supressão de Floresta Estacional Semidecidual com destoca e corte de 20,39 hectares de árvores isoladas;

O mapa de vegetação abaixo mostra que a fragmentação florestal, representada como uma matriz compostas por

Ecosistemas especialmente protegidos

0,0500

0,0500

X

Outros biomas

0,0450

0,0450

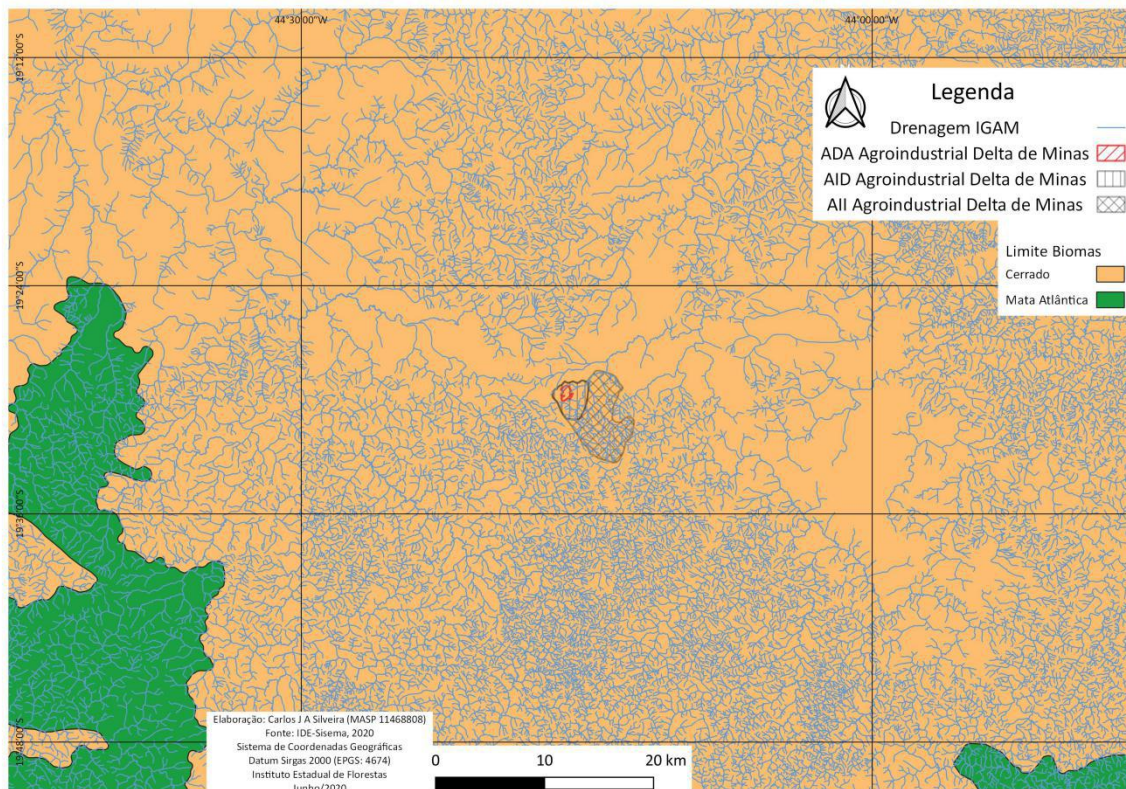
X

fitofisionomias, está caracterizada pela ruptura dessa unidade de paisagem, sendo que estas isoladas umas das outras, encontram-se entre as mais graves ameaças para a manutenção dos ecossistemas e da diversidade biológica, que se traduz no processo de separação florestal provocando e/ou acentuando o grau de isolamento entre as espécies.

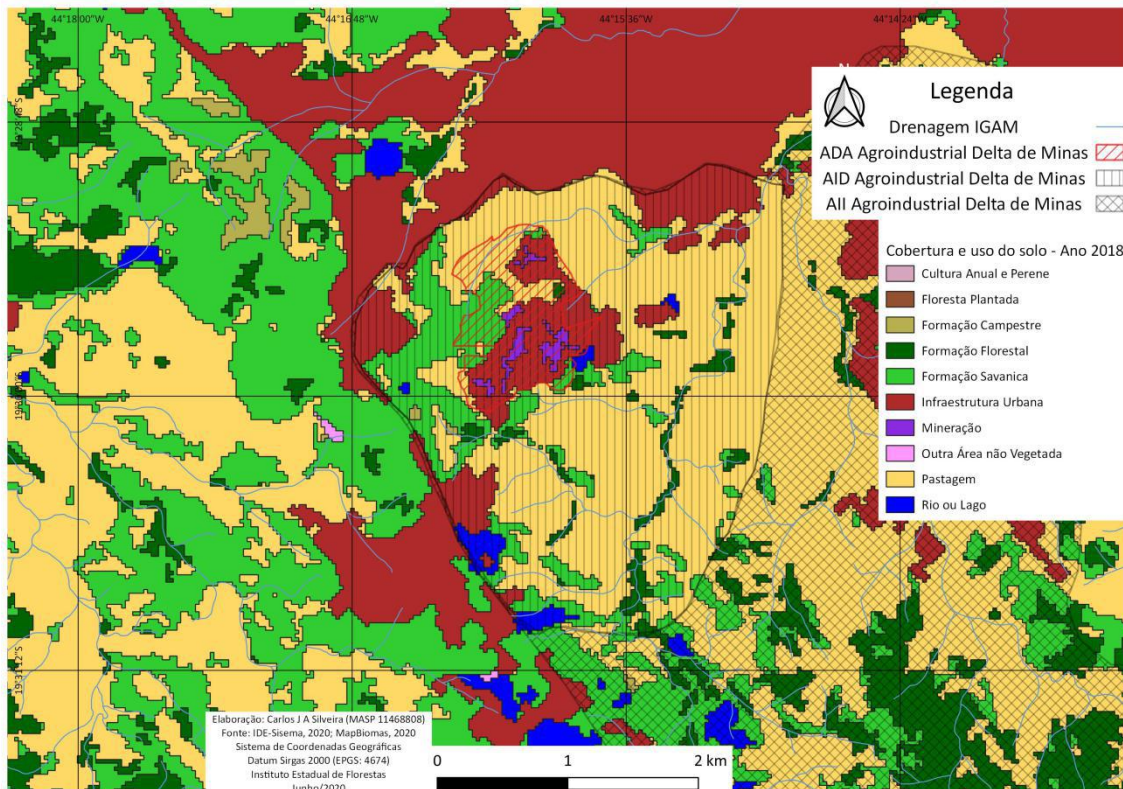
Opina-se pela marcação dos dois itens, pois os impactos ambientais são cumulativos, tanto pela interferência nas fitofisionomias protegidas por lei, quanto pela supressão nas diversas fitofisionomias que compõe o bioma Cerrado.

--	--	--	--

Mapa da aplicação da Lei 11.428/2006



Mapa de vegetação e uso do solo, destaque para ADA e AID



Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

Razões para a marcação do item

Empreendimento localiza-se em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alto e nas adjacências e cavidades identificadas, conforme mapa logo abaixo.

Dessa forma, mesmo que não ocorram impactos diretos, existe um alto potencial para a ocorrência de impactos indiretos, por exemplo, a alteração das condições ambientais para organismos troglóxicos, com consequências para as demais espécies cavernícolas, ou consequências de partículas suspensas no ar em comunidades de plantas dos habitats locais.

O PU Supram CM n. 130/2019, apresenta as seguintes informações:

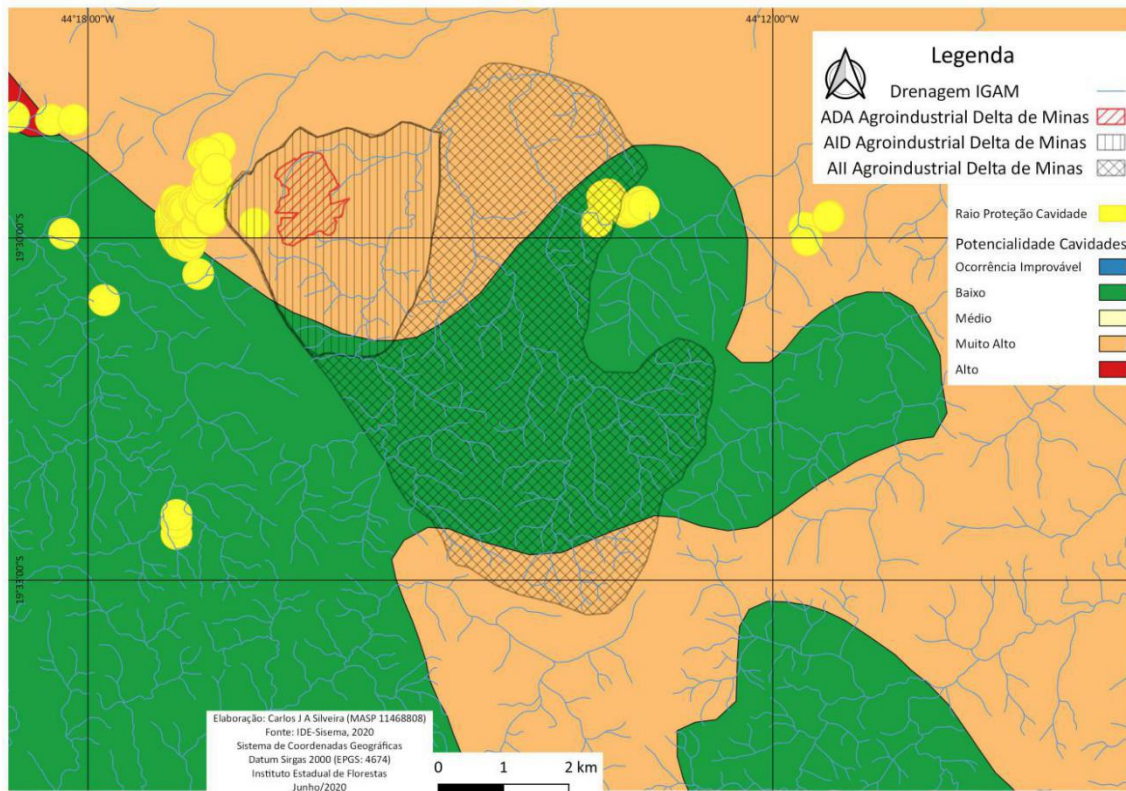
- Prospecção espeleológica pág. 44 (Após revisão relatório foram amostrados 69 feições, identificadas como 35 cavidades desenvolvimento linear superior a 5 metros, 28 com desenvolvimento linear inferior a 5 metros e 6 abrigos);
- pág. 45; Em vistoria realizada pela equipe Supram CM (AF 104622/2018) foi constatada a existência de outras duas cavidades à noroeste da ADA, não cadastradas, uma no interior da ADA e outras no entorno de 250 m da ADA.;
- pág. 46; Quadro de feições espeleológicas identificadas no empreendimento da Agroindustrial Delta de Minas, Desenvolvimento Linear máximo 359,3 metros - Mata Grande I.
- pág. 73; identificadas inscrições nas cavidades afetadas pelo empreendimento (AF 78229/2017). A área apresenta elevado potencial arqueológico, com relatos de existência de de sítio arqueológico;
- pág. 87; Prevê-se impactos negativos irreversíveis em cavidades, contudo não foram autorizados até que atenda pendências para a definição de relevância, mas com as pendências sanadas os impactos já estão autorizados mediante a Adendo ao PU Supram CM n. 130/2019;
- pág. 113 a 187; o Quadro apresenta a correlação entre a fase, a atividade, o

0,0250

0,0250

X

aspecto e o impacto ambiental direto no patrimônio espeleológico gerado pelo empreendido.



Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

Razões para a marcação do item

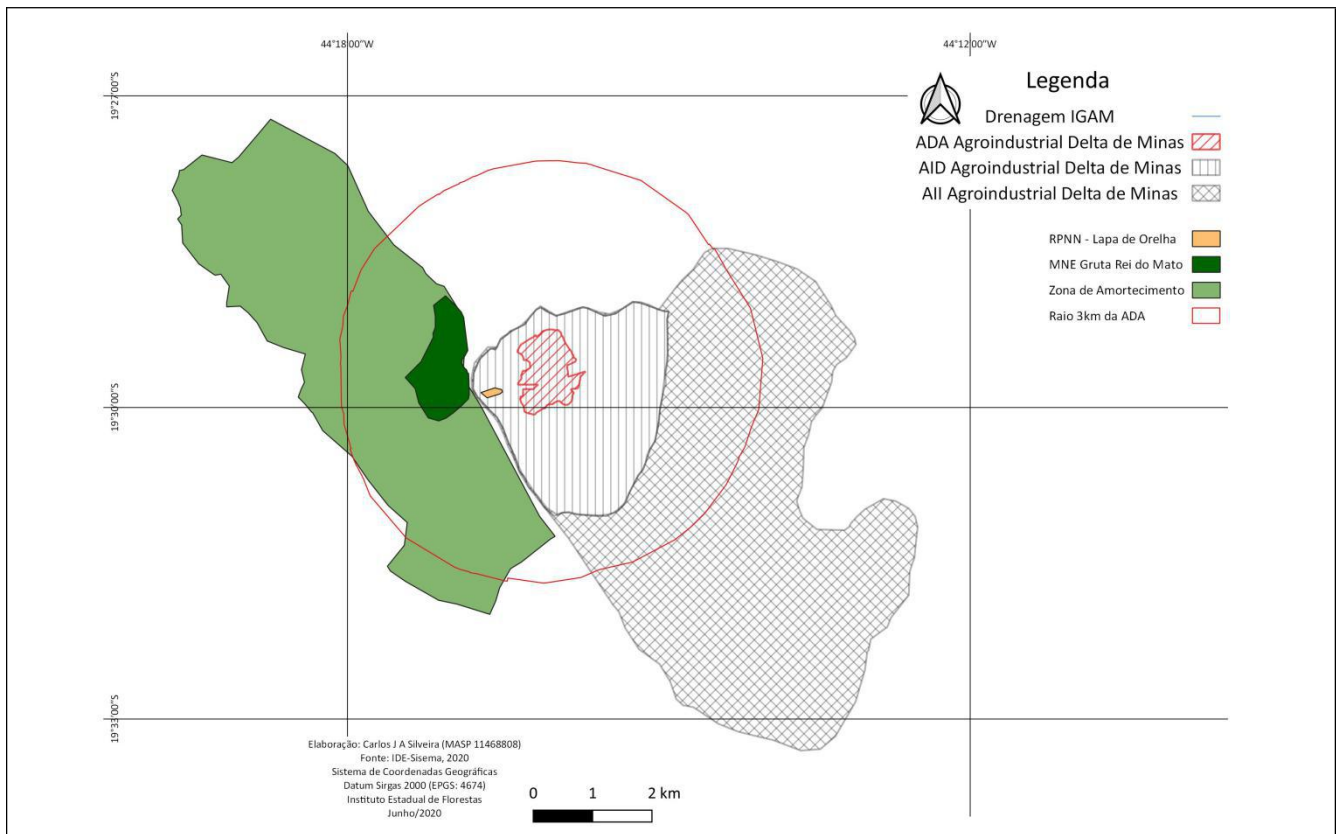
Duas UCs e uma Zona de amortecimento estão num raio menor de 3 quilômetros da área de influência do empreendimento, a saber a RPPN Lapa de Orelha criada pela Portaria IEF n. 70/2017, categoria de uso sustentável, Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato (categoria de proteção integral) e sua zona de amortecimento.

As menores distâncias em relação ao Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato e o empreendimento, são as seguintes: a ADA está a 875 metros do monumento; a AID está a 75 metros do empreendimento; e a AII está a 50 metros do limite do monumento, com relação as menores distâncias da Zona de Amortecimento do Monumento com as áreas de influência do empreendimento, são as seguintes: ADA 720 metros, AID 35 metros e AII 5 metros. Foi declarado pelo responsável do empreendimento, na Declaração de Existência de Unidade de Conservação, conforme consta a instrução do processo GCA Pasta 1491 pág. 127, conforme consta no mapa abaixo.

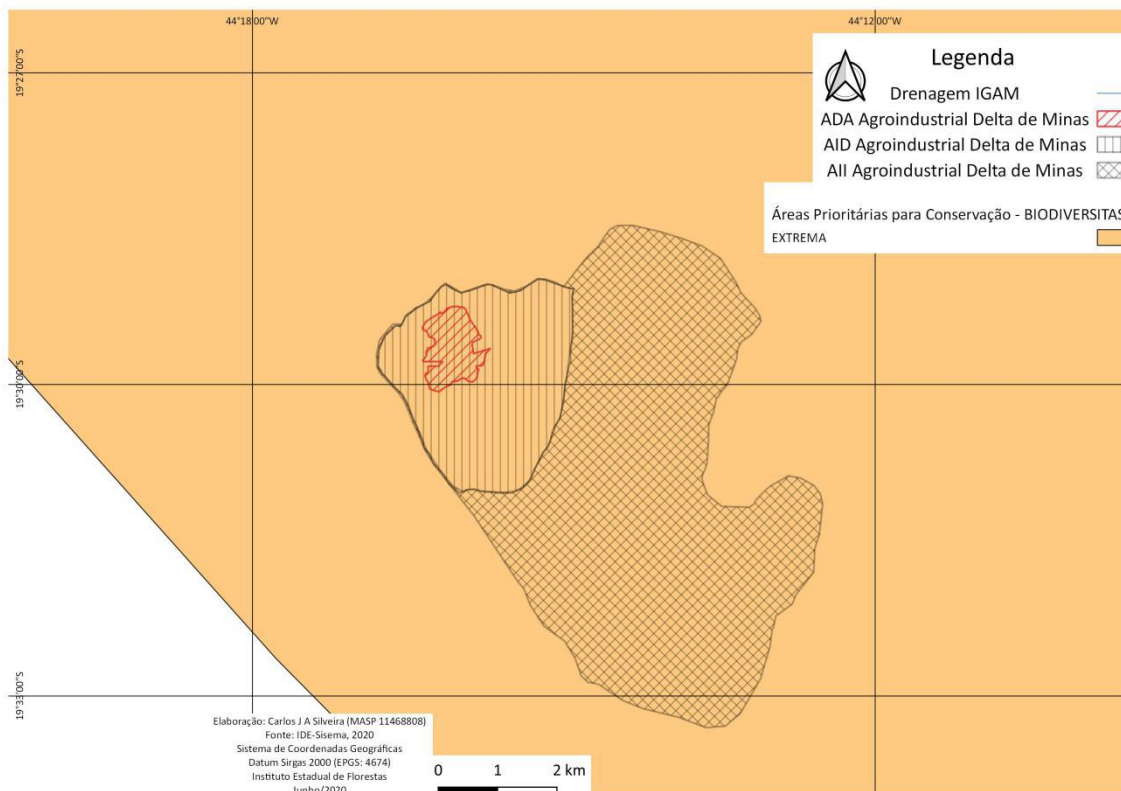
0,1000

0,1000

X

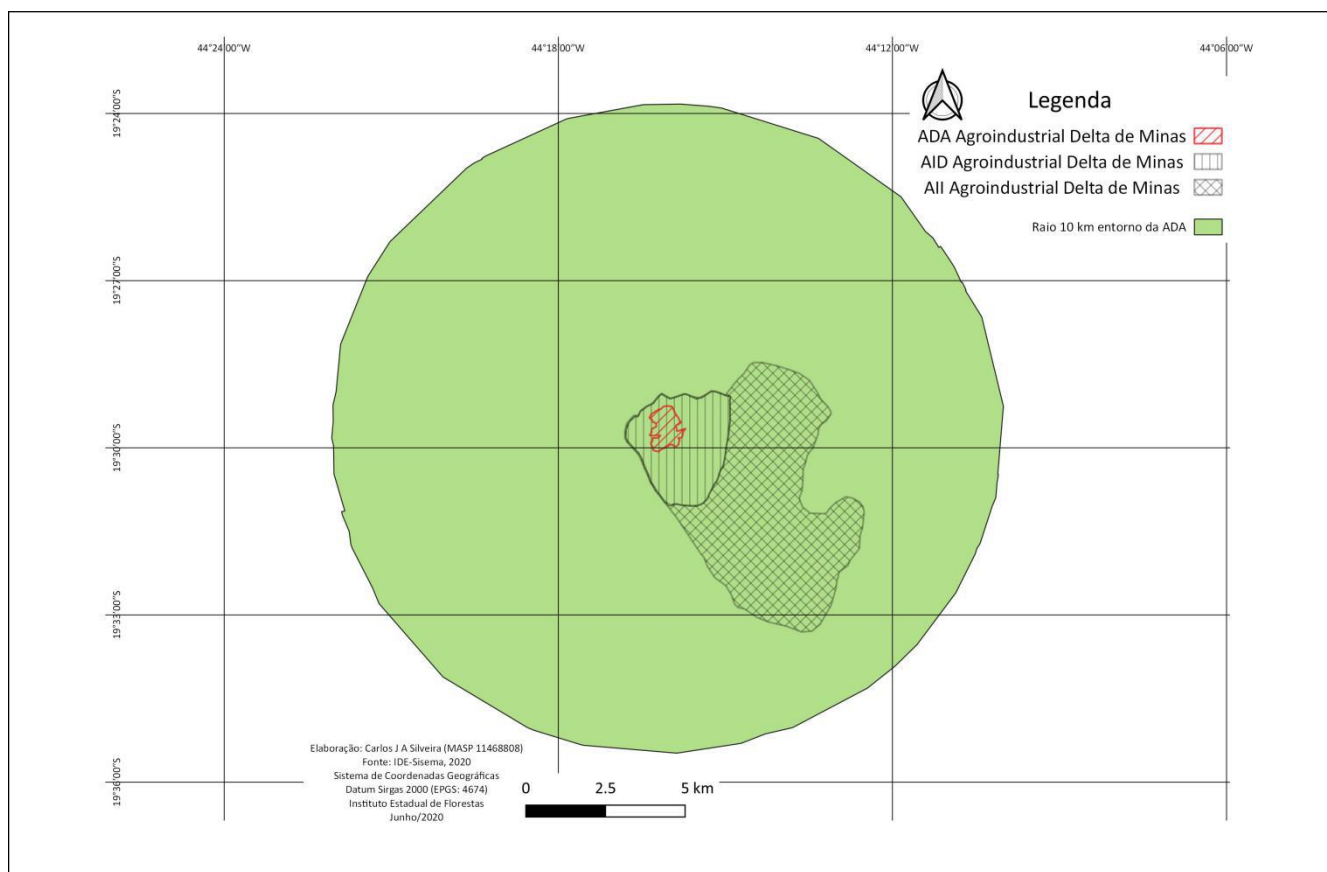


<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> Empreendimento localizado em área prioritária de importância biológica Extrema (ver mapa).</p>	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	X
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		



<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar. <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais. <u>Razões pela não marcação do item</u> O empreendimento detinha outorga e processo Renovação foi indeferido, diante disso o suprimento de demanda hídrica segundo o informações do PU Supram CM n. 130/2019 se dará por meio de caminhão pipa.</p>	0,0250		
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico. <u>Razões pela não marcação do item</u> Não foram apontadas atividades neste empreendimento que pudessem gerar este impacto ambiental, segundo PU Supram CM n. 130/2019 e EIA/RIMA.</p>	0,0450		
<p>Interferência em paisagens notáveis. <u>Razões para a marcação do item</u> As áreas operacionais localizadas no entorno das cavidades podem contribuir com a degradação da qualidade do ar e alteração da dinâmica sedimentar das cavidades, todas estas atividades ocasionarão emissão de gases e material particulado que podem ser transportados pelo vento e depositados nas cavidades, alterando o ambiente cavernícola. Cabe salientar que a presença de material particulado é constatada no interior das cavidades localizadas no contexto do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, com monitoramento desde 2014, apontando para a presença de elementos na composição de particulado na Gruta Rei do Mato e Grutinha. Citado no PU Supram CM n. 130/2019 pág. 125, há estudos que apontam como possíveis impactos da deposição do material particulado a alteração estética de espeleotemas e painéis rupestres e alterações químicas em espeleotemas, painéis rupestres e superfícies rochosas.</p>	0,0300	0,0300	X

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.	0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo. <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.	0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais. <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,47
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u> Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Segundo o PU Supram CM n. 130/2019, pág. 4, o desenvolvimento da lavra deverá ocorrer em 3 fases considerando os 38 anos de vida útil para alcançar a exaustão da cava.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u> O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor constantes de CD apensado à fl. 124 da pasta GCA/IEF Nº 1491. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, está localizado até 10Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento.			



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,60
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,5000 %

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ref. fev/2020)	R\$ 5.648.286,27
Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. jul/2020)	R\$ 5.657.821,14
Taxa TJMG ¹ :	1,0016881
Valor do GI apurado:	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à jun/2020)	R\$ 28.289,10
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é a Sr. Paulo Roberto Pessoa L. Jr (CRC SP-23010/O-8).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção do valor da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento afeta as seguintes Unidades de Conservação: Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato e zona de amortecimento, bem como a RPPN Lapa de Orelha.

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento e ainda estarem devidamente cadastradas no CNUC, verificamos que somente o Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato (Proteção Integral), continha cadastro regularizado.

A distribuição dos recursos e seus critérios serão detalhados no item posterior deste parecer.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e houver Unidade(s) de conservação afetada(s)/beneficiada(s), o recurso será destinado, integralmente, à(s) mesma(s), obedecido o critério 04 quando for o caso.

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. jul/2020)	
Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato	R\$ 28.289,10
Total	R\$ 28.289,10

4 - CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1491, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00348/1998/014/2015 (LP +LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 46 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 130/2019 (fls. 30 a 123), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental –COPAM, nos termos do art. 3º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta as seguintes Unidades de Conservação: Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato e zona de amortecimento, bem como a RPPN Lapa de Orelha. De acordo com o artigo 17, do Decreto 45.175/2009:

Art. 17. No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

Ressalta-se que somente ao Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC. Desse modo, Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006:

§ 1º - Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 125. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011. (Fls. 130 e 131).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.
Smj.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

Carlos Jose Andrade Silveira
Analista Ambiental
MASP 1.146.880-8

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.182.748-2